



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 031/2017– IBRAM**  
**(REFORMA)**

**Processo nº:** 00391-00016959/2017-21

**Parecer Técnico n.º 22/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**

**Interessado:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS

**CNPJ:** 00.306.597/0054-09

**Endereço:** QD 33, Lote 02, PLL, Paranoá/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 201997.79 m E 8255556.95 m S **Fuso:** 23L

**Atividade Licenciada:** Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação

**Prazo de Validade:** 24 meses

**Compensação:** Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **31/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº n.º 22/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00016959/2017-21**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.000.420/2003 e 0391-00016959/2017-21, para a **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0054-09** remoção, em suas dependências, de 04 (quatro) tanques subterrâneos de paredes simples e instalação de 6 tanques subterrâneos jaquetados sendo três plenos com capacidade de 30 m<sup>3</sup> cada, dois bipartidos com capacidade total de 30 m<sup>3</sup> e um pleno com capacidade de 15 m<sup>3</sup> (NBR 13785), totalizando 06 tanques, 08 (oito) compartimentos e 175 m<sup>3</sup> de armazenamento
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados e enquanto o mesmo não possuir Licença de Operação vigente;
4. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), de investigação de Passivo Ambiental executada antes do início das obras, de acordo com Anexo 2 da IN 213/2013 no prazo de até 90 dias após o final das obras;
5. Apresentar mapa contendo os tanques que serão removidos e os tanques que serão instalados, além de localização dos Separadores de Água e Óleo a serem instalados e os a serem removidos, **no prazo de 60 dias após recebimento desta Licença;**
6. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 90 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;**
7. A área do posto deve ser isolada para evitar a passagem de pedestres e veículos durante o período de obras;
8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;

9. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
10. Apresentar a este IBRAM, antes do início das obras, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
11. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, após a instalação dos equipamentos;
12. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, antes do início das obras;
13. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução da obra no prazo de 60 dias após assinatura desta Licença;
14. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
15. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. O certificado de destinação dos tanques deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**;
16. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
17. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/08/2017, às 19:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 04/09/2017, às 08:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2009349)  
verificador= **2009349** código CRC= **ABB3BFEO**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF